



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 09 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DE
GUAÇUI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Guarda Municipal de Guaçuí, corporação uniformizada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual caberá a vigilância dos prédios públicos municipais, fiscalização do trânsito e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com os responsáveis pelos órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou a contratar empresas e profissionais para realizarem treinamentos e exames de saúde dos integrantes da Guarda Municipal ou de candidatos a tal cargo, quando participantes de concurso público, para o desempenho das funções previstas nesta Lei.

Art. 2º. A Guarda Municipal do Município de Guaçuí-ES, será subordinada ao órgão da administração pública direta responsável pela política de Segurança Pública do Município.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à Guarda Municipal de Guaçuí:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

VIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

IX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XVII - atuar na operação de sistemas de vídeo monitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas; e

XVIII - interagir com os setores de fiscalização municipal, apoiando-os no exercício do poder de polícia administrativa para cessar atividades que violem as normas de postura, saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras do interesse da coletividade;

XIX - exercer, com plenitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal, desenvolver as seguintes atividades:

a) conduzir quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301, 302



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003400300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

e 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;

b) agir em legítima defesa do direito seu ou de outrem, em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

XX - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXI - Exercer com plenitude as funções inerentes à poluição, especialmente a sonora.

Art. 4º. A Guarda Municipal de Guaçuí terá o seu Regimento Interno estabelecido por Decreto, que conterà, entre outros:

I - o padrão dos uniformes;

II - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal de Guaçuí com as autoridades civis e militares.

Art. 5º. A Guarda Municipal de Guaçuí terá o seu Regulamento Disciplinar estabelecido por Lei, que conterà, entre outros:

I - o Código de Conduta com os usuários dos serviços municipais;

II - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Guaçuí;

III - as honras e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;

IV - as tipificações de conduta consideradas infrações disciplinadas, bem como seus respectivos procedimentos preparatórios de instalação de proteção punitiva.

Art. 6º. Os integrantes da Guarda Municipal de Guaçuí terão Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos estabelecido por Lei específica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º. O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á somente por concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de Guarda Municipal, observado os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - possuir, no mínimo, o ensino médio completo comprovado por meio de diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

IV - ter sanidade física e mental;

V - ser aprovado em exame de aptidão psicológica para uso de arma de fogo;

VI - ter aptidão física;

VII - possuir idoneidade moral;

VIII - ser aprovado em exame antidoping;

IX - ser aprovado no curso de formação;

X - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir no mínimo na categoria AB;

XI - investigação social por meio de órgãos competentes;

XII - gozo dos direitos políticos (De acordo com a Lei nº 13.022/2014 - Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.).

§ 1º. A sanidade física e mental prevista no inciso IV será comprovada através de exames médicos e complementares;

§ 2º. O exame de aptidão psicológica previsto no inciso V será realizado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

§ 3º. A aptidão física prevista no inciso VI será comprovada por meio do teste de avaliação física que comprove a capacidade para o exercício das atividades profissionais.

§ 4º. A idoneidade moral prevista no inciso VII será comprovada por exame social procedido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí e pela apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar, além de outros documentos julgados necessários.

§ 5º. O atendimento ao disposto no inciso VIII será por meio de exames próprios, de caráter confidencial, e do tipo "janela de larga detecção", sendo realizado a qualquer tempo durante o processo seletivo ou estágio probatório.

§ 6º. O não atendimento das exigências dispostas em todos os incisos acima implica em impedimento para o ato de posse.

TÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º. Para a participação no concurso público o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 45 (quarenta e cinco), verificados na data da matrícula no curso de formação do respectivo concurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 9º. O Curso de Formação de Guarda Municipal de Guaçuí é uma etapa do concurso público, com aprovação em capacitação física e avaliação psicológica, entre outros, tendo caráter eliminatório, conforme disposições do Edital.

§ 1º. Aos candidatos participantes do Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal não superior a 80% do vencimento fixado para o cargo de Guarda Municipal, não se configurando qualquer tipo de vínculo com o Município neste período.

§ 2º. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, que por ventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades.

§ 3º. Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata § 1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º. O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, em contrato por prazo determinado junto a este Município.

§ 5º. O candidato reprovado no curso de formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 10. O pedido de exoneração do servidor integrante dos quadros de efetivos da Guarda Civil Municipal de Guaçuí será concedido, a contar da posse:

I - sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 01 (um) ano de efetivo serviço;

II - com indenização das despesas feitas pelo Município com a sua preparação e formação quando contar menos de 01 (um) ano de efetivo serviço.

§ 1º. No caso de o servidor ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 03 (três) meses por conta do Município e não tendo decorrido mais de 01 (um) ano de seu término, a exoneração só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescido de eventuais diferenças de vencimentos.

§ 2º. A forma e o cálculo das indenizações a que se refere o inciso II do caput, e o §1º deste artigo serão estabelecidos em ato do Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comando da Guarda Civil Municipal de Guaçuí será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela Política de Segurança Pública do Município de Guaçuí.

Art. 12. Fica criado o quantitativo de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, na Carreira VI – A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Guaçuí.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 09 de abril de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

DAYANE FERREIRA CAMARDA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

